EMENDA Nº. 182/ 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, destinada ao fomento da inclusão de trabalhadores informais e à simplificação de processos voltados a MEIs e MPEs.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária destinada ao fortalecimento da economia local, mediante remanejamento de recursos provenientes da Ação 1813 – "Criação de ações para fomentar o desenvolvimento econômico do município", vinculada ao Programa 0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, a Ação Orçamentária denominada "Fomentar a inclusão dos trabalhadores informais e a simplificação dos processos voltados a MEIs e MPEs", destinada ao fortalecimento da economia local e ao incentivo à formalização e simplificação de processos empresariais, com dotação no valor de R$ 65.714,00 (sessenta e cinco mil setecentos e quatorze reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes

1º Secretário

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 1813 – "Criação de ações para fomentar o desenvolvimento econômico do município", vinculada ao Programa 0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente, da mesma Unidade Orçamentária, no montante de R$ 65.714,00 (sessenta e cinco mil setecentos e quatorze reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Função	23 – Comercio e Serviços
Subfunção	692 - Comercialização
Programa	0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente
Ação	XXXX– Fomentar a inclusão dos trabalhadores informais e a simplificação dos processos voltados a MEIs e MPEs
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 65.714,00
Origem do Remanejamento	Ação 1813 – Criação de ações para fomentar o desenvolvimento econômico do município.

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

A presente Emenda Individual tem por finalidade instituir nova ação orçamentária no âmbito da Unidade Orçamentária 02.141 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETUDE), destinada ao fomento da inclusão dos trabalhadores informais e à simplificação dos processos voltados a Microempreendedores Individuais (MEIs) e Micro e Pequenas Empresas (MPEs). A proposta prevê o remanejamento de recursos provenientes da Ação 1813 – "Criação de ações para fomentar o desenvolvimento econômico do município", vinculada ao Programa 0015 – Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Mobilidade Urbana Eficiente, ajustando o planejamento governamental para fortalecer o ambiente econômico local e ampliar o acesso de empreendedores populares às políticas de desenvolvimento socioeconômico.

O Município de Parnamirim apresenta expressiva participação de pequenos negócios e microempreendedores na composição do tecido produtivo. Segundo dados do SEBRAE (2025), do total de empresas registradas, 57,2% correspondem a MEIs (17.800 estabelecimentos), 30,6% a Microempresas – MEs (9.515) e 4,38% a Empresas de Pequeno Porte – EPPs (1.364). Sob o ponto de vista jurídico, prevalece o perfil de Empresário Individual (52.071 estabelecimentos) e Sociedades Empresárias Limitadas (13.765), o que reafirma a centralidade do empreendedorismo de pequeno porte na economia local. Soma-se a isso o número ainda mais expressivo de trabalhadores informais e ambulantes, cuja atuação, embora essencial à dinâmica econômica urbana, permanece marcada por barreiras estruturais relacionadas à regularização, capacitação, crédito e acesso a políticas públicas.

Sob o enfoque constitucional, a presente iniciativa está em plena conformidade com os fundamentos e objetivos do Estado brasileiro. O art. 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Tais princípios atribuem ao poder público o dever de criar condições para que trabalhadores, especialmente os que se encontram à margem da formalidade, possam exercer atividades produtivas de maneira digna, segura e economicamente sustentável. O art. 170 da Constituição, ao definir os princípios da ordem econômica, reforça a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a busca do pleno emprego e a promoção de uma existência digna, orientada pela justiça social.

Do ponto de vista legal, destacam-se normas que estruturam e reconhecem o trabalho informal e o empreendedorismo popular como componentes legítimos da economia urbana. O Decreto-Lei nº 2.041/1940 regulamenta o comércio ambulante e estabelece diretrizes para seu exercício adequado em espaços públicos. A Lei Federal nº 6.586/1978 classifica o comerciante ambulante como trabalhador autônomo, reconhecendo a natureza econômica da atividade e evidenciando o dever do Estado de assegurar ordenamento e condições adequadas para seu exercício. Além disso, a Lei Municipal nº 2.424/2023 — que institui o programa "Ambulante Legal" — já constitui marco normativo relevante em Parnamirim, prevendo ordenamento de tipologias de ambulantes, regras de uso do espaço público e mecanismos de regularização. Todavia, sua plena efetivação depende de ações estruturadas de formação, orientação, apoio econômico e organização produtiva.

Do ponto de vista federativo, o art. 23, inciso I, da Constituição Federal prevê a competência comum dos entes federativos para "zelar pelo bem-estar da população, combater a pobreza e a marginalização", o que abrange políticas de inclusão produtiva e fortalecimento da economia popular. Em âmbito municipal, a Lei Orgânica de Parnamirim, em seu art. 11, incisos XVII e XXII, explicita as competências relativas ao licenciamento de atividades comerciais e à regulamentação do uso do espaço público, reforçando o papel da administração municipal no ordenamento e no apoio aos trabalhadores informais.

Nesse cenário, a criação da ação orçamentária proposta justifica-se pela necessidade de estruturar um programa municipal permanente voltado à inclusão produtiva dos trabalhadores informais e ao fortalecimento dos microempreendedores

locais, com foco na simplificação de processos, educação empreendedora, acesso a crédito, regularização, digitalização de negócios, formação profissional e estímulo ao associativismo e à economia solidária. Tais medidas contribuem para a redução da informalidade, o aumento da arrecadação municipal, a ordenação do espaço público, a dinamização do comércio local e o fortalecimento da economia urbana.

A iniciativa também dialoga com experiências exitosas de gestão urbana e desenvolvimento econômico em municípios brasileiros que, ao investirem em políticas de formalização, microcrédito orientado, capacitação empresarial e apoio à economia popular, obtiveram avanços consistentes em geração de renda, segurança jurídica e melhoria da organização comercial no território. Ademais, contribui para aprimorar a implementação da própria Lei Municipal nº 2.424/2023, ampliando sua atuação para além da regularização documental, incorporando ações de natureza educativa, formativa e social.

Por todo o exposto, a Emenda Individual em análise apresenta forte coerência técnica, jurídica e orçamentária ao propor a criação de ação específica para o fomento da inclusão produtiva e para a simplificação dos processos de MEIs e MPEs, reforçando o compromisso do Município de Parnamirim com o desenvolvimento sustentável, a valorização do trabalho, a justiça social e o fortalecimento da economia local. A medida representa avanço estratégico na promoção de uma cidade mais inclusiva, dinâmica e economicamente fortalecida, alinhada aos princípios constitucionais e às demandas concretas da população trabalhadora.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora